



INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 – NIRE 41 3 0029559 0

FATO RELEVANTE

A **INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – Em Recuperação Judicial** (“Companhia”), em continuidade aos Fatos Relevantes veiculados em 22 de dezembro de 2021, 24 de janeiro de 2022, 28 de abril de 2022, 10 de maio de 2022, 09, 14 e 15 de junho de 2022, 21 de julho de 2022, 26 de agosto de 2022, e 09 de novembro de 2022 e do Comunicado ao Mercado veiculados em 25 de abril de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que na data de ontem, às 23:01 hrs, a empresa Melville Capital Group LLC obteve decisão favorável no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afim de que prossigam os trâmites de alienação da UPI IPM/IOG para sua arrematação pelo valor da proposta vencedora de US\$ 153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares).

Para tanto, a Melville terá que depositar o valor nos autos da recuperação, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a arrematação somente se concretizará após a análise da matéria devolvida ao Tribunal em decisão colegiada.

Ainda, a Inepar disponibiliza em anexo a íntegra da decisão exarada.

Curitiba (Pr), 30 de novembro de 2022

Manacesar Lopes dos Santos
Diretor de Relações com Investidores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO Nº **2266344-76.2022.8.26.0000**

RELATOR(A): **AZUMA NISHI**

ÓRGÃO JULGADOR: **1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Vistos.

Páginas 95/98:

1. Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão de p. 86, que indeferiu o pleito de antecipação da tutela recursal.

A agravante alega que, diante do não pagamento do preço da UPI arrematada pela empresa SEFRAN, apresentou proposta no valor da vencedora, pleiteando o prazo de 30 dias para pagamento do montante de US\$ 153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares).

Afirma que a alienação da UPI IPM IOG é do interesse da coletividade dos credores, ao passo que até o momento não fora concretizada, ressaltando a manifestação das recuperandas concordando com a alienação na forma proposta pela recorrente (pp. 89/91).

2. Diante da possibilidade de aproveitamento dos atos do leilão frustrado pela ausência de pagamento da proposta vencedora, revejo o posicionamento da decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal, a fim de que prossigam os trâmites de alienação da UPI para arrematação pela recorrente pelo valor da proposta vencedora.

Para tanto, deposite a agravante, nos autos da recuperação, o valor indicado, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que a arrematação somente se concretizará após a análise da matéria devolvida a esta Corte em decisão colegiada.

A medida, nos moldes em que deferida, atende à ao princípio da duração razoável do processo, com o prosseguimento dos atos para alienação, ao passo que preza pela prudência, já que haverá análise mais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

detida do tema em sede colegiada.

3. Cumpram-se os demais itens da decisão de p. 86, intimando-se a parte agravada para contraminuta e o administrador judicial para manifestação, bem como abrindo-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

4. Após, tornem conclusos para voto.

Int.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

DES. AZUMA NISHI
RELATOR